



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com

Autos nº. 0001866-46.2018.8.16.0081

Processo: 0001866-46.2018.8.16.0081

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$1.622.716,82

Autor(s): • DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ: 76.124.254/0001-83)
Avenida Brasil, 128 - Faxinal - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000

Réu(s): • juízo de faxinal (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
avenida brasil, 1080 - FAXINAL/PR

- Terceiro(s): • CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
- Celso Franco (RG: 18795175 SSP/PR e CPF/CNPJ: 276.639.819-87)
Avenida Theodoro Victorelli, 1100 - Jardim Morumbi - LONDRINA/PR - CEP: 86.035-000
 - ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA /PR - CEP: 80.530-909
 - PISOS PASSARELA LTDA (CPF/CNPJ: 07.359.885/0001-69)
Rua Dolores Peralta, 20 - Pq. Waldemar Hauer - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-270
 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460 /0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
 - VALDECIR MOKWA (RG: 35382097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.986.129-15),
ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) DESMECAL CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA,
Avenida Brasil, 1447 sala B - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-000 - E-mail: valdecir@visoadmpericia.com.br

Vistos.

1.O administrador judicial, aduziu o descumprimento da obrigação assumida pela empresa recuperanda, pugnando pela decretação da falência (mov. 200.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela convocação da recuperação judicial em falência (mov. 203.1).

2.De início, frisa-se que administrador judicial, a teor do art. 22, II, 'b', da Lei 11.201/05, tem legitimidade para requerer a falência de sociedade empresarial em recuperação judicial.

O Ministério Público, por sua vez, atuante como fiscal da lei nos procedimentos falimentares e de recuperação judicial, também possui tal legitimidade, especialmente por inexistir vedação no art. 97 da lei de regência.



O processo de recuperação judicial, ao lado dos aspectos jurídicos possui relevante caráter econômico, diante da intenção legislativa de se buscar uma solução de mercado para a superação da crise econômico-financeira da operação empresarial.

A empresa recuperanda descumpriu seus ônus materiais, bem como os ônus processuais, posto que não apresentou os documentos determinados, denotando que a recuperanda não tinha interesse em se recuperar.

Considerando os fatos noticiados, de rigor a convocação desta recuperação judicial em falência.

Presente, assim, a hipótese que justifica a convocação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

3.Posto isto, **CONVOLO EM FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, a recuperação judicial da empresa Desmecal Construtora e Incorporadora LTDA.

4.Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir da data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

5.Em cumprimento ao art. 99, inc. IX, da LFRE, mantenho o administrador judicial nomeado no processo de recuperação ora convocado em falência, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22, incisos I e III, da LFRE.

Renove-se o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua intimação pessoal.

6.Declaro a hipossuficiência econômico-financeira da falida para arcar com custas e despesas processuais, servindo a presente como declaração de miserabilidade jurídica da massa falida. Anote-se.

7.Quanto ao disposto no inc. III, do art. 99, da LRF, intime-se o administrador judicial para apresentar a primeira relação de credores.

7.1. Com a relação, publique-se. Consigo que o prazo legal para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as declarações e documentos justificativos de seus créditos é de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, estando os credores advertidos de que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular (art. 99, inc. IV, da LFRE).

8.Advirto a falida sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF).

9.Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido.



10. Oficie-se, nos termos dos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF.

11. COM URGÊNCIA, expeça-se mandado de lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa.

12. COM URGÊNCIA, determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema SISBAJUD.

13. COM URGÊNCIA, determino o bloqueio total de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD.

14. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal.

14.1. Localizado imóvel em nome da falida, proceda-se a sua indisponibilidade.

15. Oficie-se à Receita Federal para fazer constar no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas MASSA FALIDA DE Desmecal Construtora e Incorporadora LTDA.

16. Oficie-se ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

17. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente *decisum* (§ único, do art. 99, LRF) concomitantemente com a primeira relação de credores.

18. As primeiras declarações serão prestadas oportunamente.

19. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Faxinal, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE

Juíza de Direito



